



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO Nº 415/2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AMPLIAR O LIMITE DE HORAS EXTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais nos termos dos Incisos III, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, as festividades natalinas e a necessidade de utilizar serviços extraordinários para confecção, instalação e desinstalação da ornamentação da Praça Pública Ventura Migliorini, ruas e avenidas centrais da Municipalidade;

Considerando, a necessidade também, confecção, instalação e desinstalação da ornamentação no Distrito da Barra Grande;

Considerando finalmente, que contratações de empresas por licitação pública, para realização desses serviços, custaria vultuosos recursos financeiros, justifica-se a utilização de horas extras dos servidores que queiram, auxiliar as atividades junto a esses espaços públicos.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado nos termos do parágrafo único, art. 62, da Lei Complementar nº 46/2006, datada de 29/09/2006, ampliar o limite de horas extras, para até 60 horas mensais, a Servidores Públicos do quadro permanente que vierem a prestar serviços extraordinários na ornamentação natalina.

§ 1º - deverá o departamento de recursos humanos, verificar se existem dotações orçamentárias para complementação e pagamento de horas trabalhadas aos Servidores Municipais, compreendendo o período até 28/02/2022.

§ 2º - deverá também, o departamento de recursos humanos providenciar listagem dos Servidores Públicos Municipais que prestarão serviços extraordinários, contendo, dia, horário, local da prestação dos serviços, descrição dos serviços e autorização do Secretário Municipal da pasta em que o Servidor estiver lotado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de Outubro de 2021.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal